

**SUMÁRIO DO DIÁRIO EXECUTIVO**

Avisos de Editais, Retificações .....	1
Recursos, Impugnações e Decisões .....	1
Extrato da Ata de Julgamento das Propostas, Habilitação e Adjudicação .....	1
Adjudicação, Ratificação e Homologação .....	1
Extratos de Ata de Registro de Preços .....	1
Extrato de Contratos e Termos Aditivos .....	1
Dispensa e Inexigibilidade de Licitação .....	1
Leis Complementares e Ordinárias .....	1
Decretos e Portarias .....	1
Convênios e Congêneres .....	3
Outros Atos .....	3

**DIÁRIO DO EXECUTIVO****AVISOS DE EDITAIS, RETIFICAÇÕES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022  
AVISO DE EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Rio Doce, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº 19 – Centro – CEP: 35.442-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.316.265/0001-69, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022, registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais de pavimentação e construção. O edital na íntegra poderá ser obtido no site [www.riodoce.mg.gov.br](http://www.riodoce.mg.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Rio Doce, Rua Antônio da Conceição Saraiva, Nº. 19 – Centro – CEP: 35.442-000, fone/fax (0xx31-3883-5235/5242). Rio Doce, 05 de maio de 2022.

**RECURSOS, IMPUGNAÇÕES E DECISÕES****EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E  
ADJUDICAÇÃO****ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS****DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****LEIS COMPLEMENTARES E ORDINÁRIAS****DECRETOS E PORTARIAS****Decreto nº 2.214, de 05 de maio de 2022.**

Homologa resultado do Processo de Designação Pública  
O Prefeito do Município de Rio Doce, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,  
Considerando que não há recursos pendentes de julgamento referente ao Processo de Designação Pública Edital 003/2022;

Considerando a divulgação do resultado final do Processo de Designação Pública Edital 003/2022;

Decreta:

Art.1 Fica homologada a Designação Pública, edital n 003/2022, após análise de todos documentos restou verificado que a única candidata inscrita não reúne os requisitos de acordo com o item 5.1.3 do Edital 003/2022.

Art.2 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Doce, 05 de maio de 2022.

**Decreto nº 2.215, de 05 de maio de 2022.**

Dispõe sobre adoção de medidas sanitárias no Município de Rio Doce em razão da extinção do programa estadual “Minas Consciente” e pelo fim do uso de máscaras em locais fechados autorizado pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Rio Doce, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o governo do Estado de Minas Gerais anunciou que o programa denominado “Minas Consciente”, elaborado para o acompanhamento da pandemia da covid-19 e a criação de protocolos para a retomada gradual e segura das atividades econômicas, foi finalizado na data de 12 de março de 2022;

CONSIDERANDO que o governo do Estado de Minas Gerais realizou ampla divulgação de que a Secretaria de Estado de Saúde autorizou a liberação do uso das máscaras em espaços fechados;

CONSIDERANDO que a Deliberação n 204, de 10 de março de 2022, do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 revogou cinquenta e cinco deliberações do próprio comitê que regulamentavam os protocolos sanitários de atividades sendo, na prática, a extinção do programa “Minas Consciente”;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado de Minas Gerais os boletins diários da pandemia indicam uma significativa queda nos indicadores de transmissão, persistindo, contudo, número diário de mortes e de casos confirmados por COVID-19;

CONSIDERANDO que em reunião na data de 03 de maio de 2022, o Comitê de Operação de Emergência COVID-19 deliberou por unanimidade pelo uso facultativo de máscara em ambientes fechados;

DECRETA:

**CAPÍTULO I - Objetivo e Abrangência**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a adoção de medidas sanitárias no âmbito do Município de Rio Doce após a extinção do programa “Minas Consciente”.

Art. 2º As normas deste Decreto são aplicáveis ao território do Município de Rio Doce, abrangendo atividades promovidas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada em locais públicos ou locais privados.

**Capítulo II - Da Competência do Município**

Art. 3 As disposições de controle constantes deste Decreto foram expedidas em conformidade com os fundamentos vinculados a competência do Município, a fundamentação científica e aos indicadores epidemiológicos e de disponibilidade de leitos hospitalares para tratamento dos cidadãos infectados pelo SARS-CoV-2.

Art. 4 A competência do Município na expedição de medidas necessárias para controle da pandemia em nível local tem por fundamento:

I - O art. 3, incisos, I, II, III-A, IV, VI, alínea "b" da Lei Federal n 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

II - O art. 23, inciso II c/c o art. 198, §1 c/c o art. 200, inciso II todos da Constituição da República de 1988 que asseguram, de forma expressa, a competência ao Município para agir regionalmente, de forma descentralizada, em sistema único, para executar normas de controle epidemiológico;

III - Decisões proferidas pelo STF:

a) ADPF n 672/DF e ADI 6341/DF no sentido de que o Município tem competência concorrente com União e Estado para legislar sobre saúde pública;

b) ADI 6343/DF reconhecendo que "estados e municípios, no âmbito de suas competências e em seu território, podem adotar, respectivamente, medidas de restrição à locomoção intermunicipal e local



durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem a necessidade de autorização do Ministério da Saúde para a decretação de isolamento, quarentena e outras providências".

#### Capítulo III - Do Funcionamento das Atividades no Município

Art. 5 Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades no Município desde que cumpram as medidas protetivas regulamentadas no Protocolo Sanitário Geral constante do Anexo I deste Decreto, observado o disposto no art. 6 .

Art. 6 A realização de eventos festivos, promovidos por particulares, estará condicionada ao atendimento cumulativo e integral das seguintes condições:

I – Seja realizado por iniciativa e sob a responsabilidade da iniciativa privada;

II – Seja realizado em local particular, ou em local público previamente autorizado pela administração municipal, em que seja possível fazer o controle de lotação de participantes bem como o controle prévio da entrada de pessoas.

Parágrafo único. Além do atendimento do disposto no caput os eventos festivos a que se refere este artigo somente poderão ser realizados mediante formalização, pelo responsável ou representante legal da promoção do evento, de termo em que o declarante se obriga ao cumprimento do protocolo constante dos itens 1 (um) e 7 (sete) do Anexo II da Resolução n 45 de 11 de maio de 2021 da Secretaria de Estado de Cultura Turismo de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <https://secult.mg.gov.br/seloeventoseguro>.

#### Capítulo IV - Disposições Gerais e Finais

Art. 7 Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas ou revogadas por este Decreto.

Art. 8 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de saúde, conforme orientação do Comitê de Monitoramento de Eventos (CME) vinculado à Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 9º É obrigatório uso de máscara ou cobertura facial sobre nariz e boca no Município:

I – Pelos profissionais, trabalhadores e usuários dos estabelecimentos e serviços de saúde públicos e/ou privados;

II – Pelos usuários de transporte coletivo e transporte escolar;

III – Pelos profissionais e trabalhadores em geral de restaurantes, lanchonetes e congêneres onde sejam fornecidas alimentação;

IV – No ambiente escolar da rede municipal de ensino. Parágrafo único. O uso obrigatório de máscara permanece para pacientes em casos sintomáticos, positivos (independente de sintomas) e ou contato de caso positivo de COVID 19 nas hipóteses em que o referido cidadão tenha necessidade de deslocamento devendo, nestas hipóteses, ser priorizado o tratamento e/ou quarentena em isolamento.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir portarias visando a regulamentação, complementação e execução das disposições contidas neste Decreto.

Art. 11 Integra este Decreto o Anexo I contendo o protocolo sanitário geral e o Anexo II contendo modelo de termo a que se refere o parágrafo único do art. 6 deste Decreto.

Art. 12 Fica revogado o decreto n 2.195/2022.

Art. 13 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rio Doce, 05 de maio de 2022.

#### Anexo I - PROTOCOLO SANITÁRIO GERAL

- observar a capacidade de lotação do ambiente, a fim de evitar aglomeração de pessoas.
- afixar na entrada de recintos fechados placa informando a capacidade máxima de lotação;
- disponibilizar preparações alcoólicas (gel ou líquida com concentração de 70%), recomendando por meio de informativos a necessidade do seu uso constante;
- pessoas apresentando sintomas tais como perda de olfato ou

paladar, tosse seca, febre (temperatura corporal acima de 37º C), dificuldade respiratória aguda, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta, obrigatoriamente deverão comparecer à uma unidade de atendimento médico para diagnóstico e devidas orientações;

- garantir que os ambientes estejam ventilados e facilitem a circulação de ar;

- disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos que dispensem o acionamento manual;

- fica proibida a disponibilização de bebedouros coletivos de jato inclinado;

- ampliar a frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta, superfícies e banheiros com álcool 70% ou solução de água sanitária, lixeira com tampa e abertura sem contato manual;

- realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carinhos de compras, cestas, brinquedos e/ou similares) após cada uso, com álcool 70%;

- limpar e desinfetar a cada uso, telefones fixos e móveis de uso coletivo, máquinas de cartões de débito e crédito deverão estar cobertas com filme plástico e ser desinfetadas com álcool 70%;

- manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70% (setenta por cento);

- separar lixo com potencial de contaminação para descarte, como luvas, máscaras e EPIs;

- descartar resíduos corretamente, conforme preconizado na Resolução RDC 222/2018 ANVISA/MS

- Os produtos de limpeza e desinfecção devem estar registrados ou autorizados pelo órgão competente e conforme Nota Técnica nº 26/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA, disponível no endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br).

#### Anexo II

##### TERMO PESSOA FÍSICA

[NOME COMPLETO, ENDEREÇO, CPF, IDENTIDADE), na condição de organizador e responsável por evento festivo, ciente das penas com que a lei pune o falso testemunho, declaro que tenho pleno conhecimento dos protocolos de saúde expedidos pelo Município de Rio Doce, além do que determina o cumprimento do disposto protocolo constante dos itens 1 (um) e 7 (sete) do Anexo II da Resolução n 45 de 11 de maio de 2021 da Secretaria de Estado de Cultura Turismo de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <https://secult.mg.gov.br/seloeventoseguro>, bem como as normas municipais. Declara, ainda, que através do presente termo se obriga a cumprir integralmente os referidos protocolos durante evento festivo denominado "[NOME DO EVENTO]", de caráter privado a ser realizado em local particular sito [ENDEREÇO DO EVENTO] no período de [PERÍODO DE REALIZAÇÃO] estando ciente que o descumprimento das referidas normas e protocolos sanitários importará na aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais, declarando pleno conhecimento, aceitação e concordância quanto aos termos e obrigações determinados pelo Poder Público como condição para realização segura do evento acima indicado. Em testemunho do acima exposto, firmo a presente termo de declaração e de assunção das obrigações aqui indicadas. [LOCAL, DATA E ASSINATURA]

##### TERMO PESSOA JURÍDICA

[NOME COMPLETO, ENDEREÇO, CPF, IDENTIDADE), na condição de representante legal da organização [RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, CNPJ], ciente das penas com que a lei pune o falso testemunho, declaro que tenho pleno conhecimento do protocolo de saúde expedidos pelo Município de Rio Doce, além do que determina o cumprimento do disposto protocolo constante dos itens 1 (um) e 7 (sete) do Anexo II da Resolução n 45 de 11 de maio de 2021 da Secretaria de Estado de Cultura Turismo de Minas Gerais, disponível no endereço eletrônico <https://secult.mg.gov.br/seloeventoseguro> bem como as normas municipais. Declara, ainda, que através do presente termo se obriga a cumprir integralmente os referidos protocolos durante evento festivo denominado "[NOME DO EVENTO]", de caráter privado a ser realizado em local particular sito [ENDEREÇO DO EVENTO] no período de [PERÍODO DE REALIZAÇÃO] estando ciente que o descumprimento das referidas normas e protocolos sanitários importará na aplicação de sanções administrativas, cíveis e penais, declarando pleno conhecimento, aceitação e concordância quanto aos termos e obrigações determinadas pelo Poder Público como condição para



# MUNICÍPIO DE RIO DOCE-MG



DIARIOOFICIAL.RIODOCE.MG.GOV.BR

ANO III – EDIÇÃO Nº398 - PÁGINA 3

RIO DOCE - MG, QUINTA-FEIRA, 05 DE MAIO DE 2022

realização segura do evento acima indicado. Em testemunho do acima exposto, firmo a presente termo de declaração e de assunção das obrigações aqui indicadas. [LOCAL, DATA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

CONVÊNIOS E CONGÊNERES

OUTROS ATOS



A Autenticidade desta publicação poderá ser confirmada acessando <https://diariooficial.riodoce.mg.gov.br> usando o código xbt-wdl